



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### FAZENDA QUEBRACHO

CPF [REDACTED]

PERÍODO  
05/02/2013 a 14/02/2013



LOCAL: PORTO MURTINHO – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 21° 05' 32" W 057° 38' 42"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

07/02/2013



## ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	05
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	06
IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA PRT 24ª REGIÃO	11
X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DO FGTS	11
XI – CONCLUSÃO	12
ANEXOS DO RELATÓRIO	13
<u>ANEXO I:</u> Termo de Interdição nº 025623.06.02.2013-02 e Relatório Técnico de Interdição; Termo de Depoimento dos Trabalhadores [REDACTED]; [REDACTED]; Notificação para Comparecimento na sede da PRT da 24ª Região; Termo de Ajuste de Conduta nº 583/2013; Procuração	14
<u>ANEXO II:</u> Autos de Infração	33
<u>ANEXO III:</u> Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Planilha de Cálculos das Rescisões; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; Guia de Depósito Judicial Trabalhista	67



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

## I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDAÇÃO MUDADA]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – 15º BATALHÃO DE CAMPO GRANDE-MS

[REDAÇÃO MUDADA]

## II - PERÍODO DA AÇÃO

05 a 14 de FEVEREIRO de 2013

## III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada em conformidade com o planejamento anual de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul – SRTE/MS.

## IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAÇÃO MUDADA]

CPF: [REDAÇÃO MUDADA] CEI: 0606900174-86

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO: FAZENDA QUEBRACHO, ZONA RURAL, PORTO MURTINHO/MS, CEP 79.280-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDAÇÃO MUDADA]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE: S 21° 05' 32" e LONGITUDE W 057° 38' 42"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA

LATITUDE: S 21° 05' 04" e LONGITUDE: W 057° 39' 20"



**V - DADOS GERAIS DA AÇÃO**

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	12
-Homens	12
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	12
-Homens	12
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	11
-Homens	11
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	12
-Homens	12
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>VALOR DA RESCISÃO</b>	R\$ 27.718,40
<b>VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS</b>	R\$ 25.114,16
<b>VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO</b>	R\$ 2.604,24
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	14 (QUATORZE)
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	11 (ONZE)
<b>CTPS EMITIDAS</b>	09
<b>TERMO DE INTERDIÇÃO</b>	01



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

## **VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Os trabalhadores foram identificados na atividade de roçada de pasto, com aplicação de herbicida para controle de forrageiras em pastagem destinada ao gado bovino.

## **VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº do AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
1	200094815	0000108	Art. 41, caput, da CLT	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	200094823	0000019	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Admitir empregado que não possua CTPS
3	200094831	1310232	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
4	200121065	1314645	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
5	200121073	1311549	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos
6	200121081	1311379	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente
7	200121090	0000574	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados
8	200121103	1313436	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
9	200121111	1313738	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento
10	200121120	1313410	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
11	200121138	1313444	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
12	200121146	1313428	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
13	200121154	1314696	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

14	200121162	1314750	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente
----	-----------	---------	---	--

### **VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

A ação fiscal foi iniciada por volta da 09h15 do dia 05-02-2013, com a identificação do local em que foram construídos os barracos utilizados como áreas de vivência pelos trabalhadores, estando presente o cozinheiro do grupo. Logo em seguida, dirigimo-nos ao local em que os demais encontravam-se roçando o mato da pastagem com foice e aplicando herbicida para o controle da praga.

Abaixo, trazemos imagens obtidas na frente de trabalho de roçada da pastagem e aplicação de herbicida.

Imagen 01 – frente de trabalho de roçada de pasto e aplicação de herbicida	Imagen 02 – herbicida utilizado para controle de forrageiras da pastagem

Após acompanharmos o desenvolvimento da atividade dos trabalhadores, identificamo-nos e orientamos os mesmos para paralisarem os trabalhos e deslocarem até o local em que foram construídos os barracos.

De volta aos barracos, iniciamos o procedimento de identificação individual dos trabalhadores, mediante entrevistas com todos os presentes e conferência dos documentos trazidos para a fazenda, bem como emissão de Termo de Depoimento dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]

Em suas entrevistas, os trabalhadores brasileiros declararam que foram contratados na cidade de Bonito-MS, por um intermediador chamado [REDACTED] conhecido na região pela alcunha de [REDACTED], que acertou o serviço de limpeza de área de pastagem na Fazenda Quebracho, ficando responsável pela contratação e alojamento dos trabalhadores. Os trabalhadores paraguaios declararam que também foram contratados pelo Sr. [REDACTED], porém, na cidade de Bela Vista-MS.

Em conformidade com as declarações dos trabalhadores e inspecionando-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

se as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho**, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa" (IN 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o consequente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990:

"Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo".(Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002).

Conforme exposto no item **VII – Autos de Infração lavrados**, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, no que se refere à matéria de segurança e saúde, visto que os **alojamentos** não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente, pois os mesmos foram construídas com as laterais de lona plástica.

Ainda com relação ao alojamento, constatamos que o mesmo não possuía piso cimentado, de madeira ou de material equivalente, ou seja, o piso da estrutura existente era diretamente sobre o solo, conhecido popularmente como "piso de chão batido", conforme imagens abaixo:

	
Imagen 03 – vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores	Imagen 04 – vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores



Imagen 05 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores



Imagen 06 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores

Da mesma forma, o **local para preparo de refeições** foi construído com material de lona plástica, sem piso de alvenaria, madeira ou material equivalente, conforme imagens obtidas no local:



Imagen 07 – vista externa do local destinado ao preparo de refeições



Imagen 08 – vista externa do local destinado ao preparo de refeições

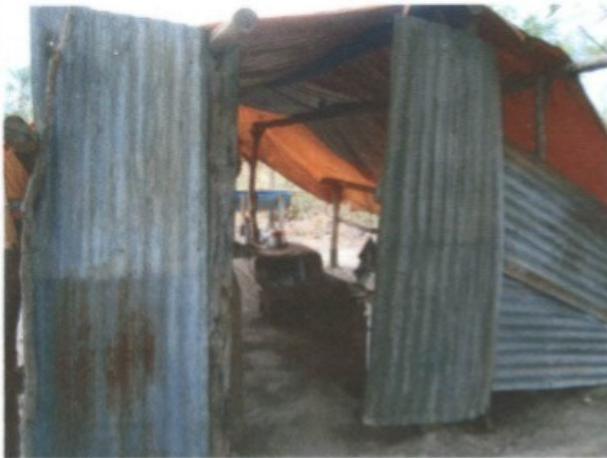


Imagen 09 – vista externa do local destinado ao preparo de refeições

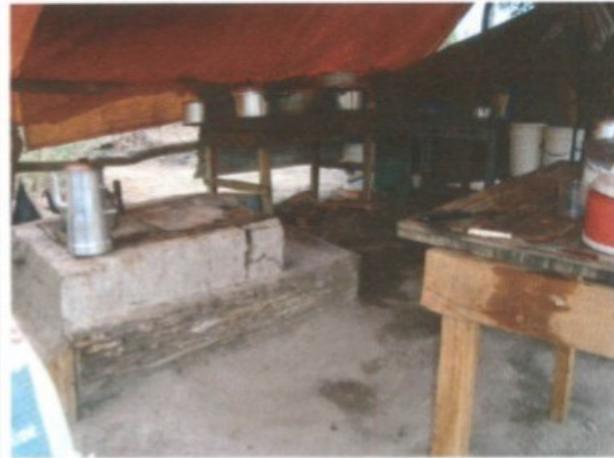


Imagen 10 – vista interna do local destinado ao preparo de refeições

No que diz respeito às **instalações sanitárias**, constatamos que o local destinado para o banho dos empregados era uma represa de água da chuva existente nas proximidades, conhecido na região pantaneira como "banhado", onde os mesmos coletavam a água com um balde plástico, para poderem se lavar.

Esse mesmo local era utilizado como **lavanderia**, sendo certo que as roupas de uso pessoal e do trabalho, eram lavadas com o auxílio de uma prancha de madeira existente, conforme demonstrado nas imagens abaixo:



Imagen 11 – local disponibilizado para banho e cuidados com as roupas de uso pessoal



Imagen 12 – local disponibilizado para banho e cuidados com as roupas de uso pessoal

Vale dizer que a água existente no banhado não era corrente, valendo-se para a sua manutenção, das águas provenientes das chuvas.

Em razão da inexistência de vaso sanitário, os trabalhadores eram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

obrigados a satisfação das necessidades fisiológicas nas redondezas.

No interior do barraco destinado para o descanso dos trabalhadores, constatamos que não foram fornecidas **camas** em acordo com a NR 31, visto que os colchões foram dispostos sobre estruturas construídas com galhos de árvores e troncos de madeira, conhecidas popularmente como "tarimbás".

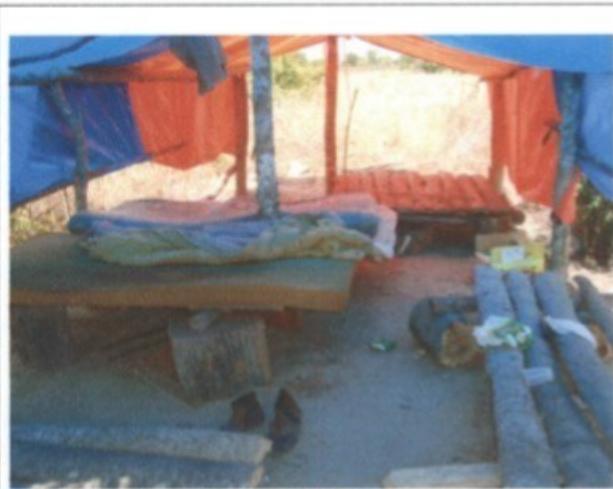


Imagen 13 – interior de barraco

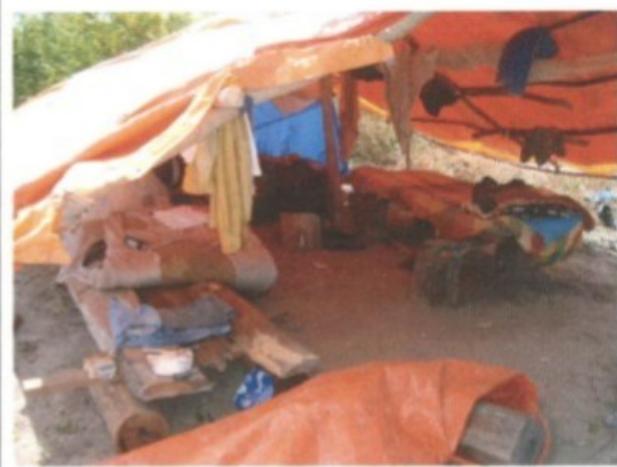


Imagen 14 – interior de barraco



Imagen 15 – interior de barraco



Imagen 16 – interior de barraco

A água fornecida para o consumo dos trabalhadores também era coletada na represa de águas de chuva identificada acima.

Por fim, em conformidade com as entrevistas realizadas com os trabalhadores identificados no local, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprio, sendo certo que realizavam os serviços na fazenda utilizando roupas e calçados próprios no exercício de suas funções, já que não receberam equipamentos de proteção individual. Ressalte-se que não há, no aludido



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que ofereçam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

**IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SEDE DA PRT DA 24ª REGIÃO**

Diante das constatações descritas acima, no dia 05-02-2013, na sede da propriedade rural denominada FAZENDA QUEBRACHO, município de PORTO MURTINHO – MS, emitimos o Termo de Interdição nº 025623.06.02.2013-02, baseado no Relatório Técnico de Interdição, e, a Notificação para Comparecimento na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, visando a possibilidade de participação de representante do Ministério Público do Trabalho no processo de regularização da situação identificada no local.

O Termo de Interdição, acompanhado do Relatório Técnico de Interdição e Notificação para Comparecimento da sede da PRT da 24ª Região, foram entregues ao gerente da propriedade rural, na cidade de Bonito-MS, no dia 06-02-2013.

Dessa forma, no dia 08-02-2013, na sede da PRT da 24º Região, em Campo Grande-MS, realizou-se audiência na presença da Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED], ocasião em que foram expostos os motivos da reunião, sendo firmado pelo representante do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] (procuração anexa), o Termo de Ajuste de Conduta nº 583/2013, com o compromisso de registrar os trabalhadores e quitar as verbas rescisórias apuradas pela Inspeção do Trabalho, até o dia 14-02-2013.

**X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTO DO FGTS**

Conforme compromisso assumido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 583/2013 (citado acima), no dia 14-02-2013, na sede do Ministério Público Estadual da Comarca de Bonito-MS, situado na Rua Lúcio Borralho, s/n, Edifício das Promotorias, Vila Donária, Bonito-MS, foram adotadas as providências para regularização dos contratos de trabalho dos empregados, tais como, assinatura das CTPS's na data do inicio da prestação dos serviços, registro em livro próprio e pagamento das verbas rescisórias dos seguintes empregados:

S	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	CTPS	RSDTR*
1	[REDACTED]	03/01/2013	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	13/01/2013	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	13/01/2013	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	13/01/2013	[REDACTED]	[REDACTED]
5	[REDACTED]	03/01/2013	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	03/01/2013	[REDACTED]	[REDACTED]
7	[REDACTED]	03/01/2013	[REDACTED]	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

S	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	CTPS	RSDTR*
8		13/01/2013		
9		27/12/2012		
10		03/01/2013		
11		03/01/2013		

\* RSDTR – Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado

Registre-se que no dia 14-02-2013, o trabalhador [REDACTED]  
[REDACTED] admitido em 03/01/2013, não compareceu na sede da Promotoria de Justiça  
da Comarca de Bonito-MS, ensejando o depósito dos valores rescisórios apurados, em  
Ação Cominatória Trabalhista c/c Consignação em Pagamento, conforme guia de  
depósito anexa.

Nessa mesma data obtivemos os termos de depoimento dos trabalhadores  
[REDACTED] e [REDACTED]

Os valores apurados a título de FGTS mensal e rescisório, foram quitados  
diretamente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

## XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e  
caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, como pelas  
declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluímos que os trabalhadores  
encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após  
o resgate, foram emitidas as competentes Guias de Seguro Desemprego do  
Trabalhador Resgatado.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que  
sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho  
e Emprego.

É o relatório.

